

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO), PÓS GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ICICT/ FIOCRUZ

Apresentação

Os cursos e atividades de ensino do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde - ICICT objetivam, em seu conjunto, formar e qualificar profissionais nas áreas de Informação, Comunicação e Tecnologias em Saúde, para atuar no ensino, na pesquisa e nos serviços, observando as exigências de melhoria e aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Este Regulamento tem por base à adequação dos Regulamentos de cada Unidade para a oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em atendimento ao Regimento Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Fiocruz. Inclui também a regulamentação dos Cursos de Atualização, Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional.

1. Da Natureza dos cursos

1.1– Da Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização)

Tem como objetivo aprofundar conhecimentos, habilidades e promover competências no campo da informação e comunicação em saúde.

Deve ter duração mínima de 360 horas-aula, nessas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente e aquele destinado à elaboração de trabalho de conclusão de curso (TCC).

É destinado a portadores de diploma de nível superior emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente reconhecida pelo CNE/MEC.

1.2– Da Pós-Graduação em Nível de Aperfeiçoamento

Tem o objetivo de aprimorar conhecimentos e habilidades no campo da informação e comunicação em saúde. Deve ter duração mínima de 180 horas-aula.

É destinado a portadores de diploma de nível superior emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente reconhecida pelo CNE/MEC.

1.3 – Da Pós-Graduação em Nível de Atualização

Tem o objetivo de atualizar saberes e práticas de trabalho na área da informação e comunicação em saúde. Deve ter duração mínima de 30 horas-aula.

É destinado a portadores de diploma de nível superior emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente reconhecida pelo CNE/MEC.

1.4– Qualificação Profissional

Tem o objetivo de atualizar saberes, técnicas e práticas de trabalho, na área da informação e comunicação em saúde, sendo voltado a profissionais que tenham completado, no mínimo, o Ensino Médio. Deve ter duração mínima de 8 horas-aula.

2. Da Modalidade dos Cursos

2.1 - Os cursos podem ser realizados nas modalidades:

2.1.1 – Presencial – se caracteriza pela interação docente e discente, em um mesmo espaço físico e tempo determinado, não excluindo o uso de recursos tecnológicos na mediação didático-pedagógica.

Os cursos presenciais podem ser ofertados na modalidade semipresencial, desde que a carga horária à distância não ultrapasse vinte por cento (20%) de cada unidade de aprendizagem.

2.1.2 – À Distância (EaD) – se caracteriza como uma modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Não é permitida a oferta de Cursos de Especialização nessa modalidade, pois é necessário credenciamento junto ao CNE/MEC.

3. Da Instalação e Funcionamento dos Cursos

3.1. Os cursos e atividades tratados no Capítulo 1 são programados no ICICT, a quem cabe a responsabilidade por seu planejamento, orçamento, fonte(s) de financiamento, credenciamento, seleção, acompanhamento e/ou execução e avaliação e certificação.

3.2. A implantação de um novo curso estará condicionada à disponibilidade de recursos materiais e financeiros; de condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente na área de concentração do curso; e à aprovação das instâncias responsáveis na área de ensino.

3.3. A implantação de um Curso do tipo Demanda Institucional, quando atender as necessidades de qualificação de profissionais de instituições do setor saúde, instâncias do SUS e/ou as questões de interesse social e técnico profissional relativas ao campo de informação e comunicação em saúde, estará condicionada, em qualquer circunstância a:

- Cumprimento obrigatório do presente Regulamento e demais normas complementares;
- Disponibilidade e/ou adequação de datas no calendário acadêmico do Icict, recursos humanos qualificados, materiais e financeiros;
- Condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente na área de abrangência do Curso;
- Aprovação das instâncias responsáveis na área de ensino;
- Estabelecimento formal de parceria entre a Instituição demandante e o Icict.

4. Dos Procedimentos para Credenciamento de Cursos

4.1. A proposta de curso deverá ser elaborada por profissional vinculado ao Icict com titulação adequada e aprovada na subunidade (Laboratórios, Serviços e Programas Institucionais) à qual o curso estará vinculado.

4.2. A coordenação dos cursos será exercida por um ou mais docentes com titulação condizente com o nível do curso, ressalvados os casos de notório saber ou notória especialização reconhecidos por instituição acadêmica ou pela Comissão de Ensino do ICICT.

Parágrafo Único: O coordenador geral do curso deverá ser profissional vinculado ao Icict.

4.3. A Gestão Acadêmica do ICICT receberá propostas de cursos novos de forma contínua. Entretanto, o coordenador deverá observar dois aspectos, visando a implementação dos mesmos:

- a) Sustentabilidade – o curso deve estar previsto no planejamento anual ou ter recursos próprios;

b) Antecedência – A entrega do Formulário de Aprovação de Cursos (FAC - credenciamento) para análise da proposta deve ser realizada com, no mínimo, 3 meses de antecedência da data de início do curso.

4.4. Para solicitar a aprovação de um novo curso, o respectivo coordenador deverá seguir os procedimentos específicos de cada categoria de ensino:

4.4.1 Cursos *Lato Sensu* e de *atualização e aperfeiçoamento* – Submeter, por meio da Gestão Acadêmica, a proposta de curso novo à Comissão de Ensino do ICICT, com as especificações que constam no Formulário de Aprovação de Curso (FAC – credenciamento), disponível na Gestão Acadêmica do ICICT.

4.4.2. *Cursos de Qualificação* – Submeter, através da Gestão Acadêmica do ICICT, a proposta de curso novo ao Assistente de Ensino do ICICT, nos meses de março ou agosto, com as especificações que constam no Formulário de Aprovação de Curso (FAC – credenciamento), disponível na Gestão Acadêmica do ICICT.

4.4.2. *Cursos de Qualificação* – Submeter, por meio da Gestão Acadêmica do ICICT, a proposta de curso novo ao Assistente de Ensino e Chefia da Gestão Acadêmica do ICICT, com as especificações que constam no Formulário de Aprovação de Curso (FAC – credenciamento), disponível na Gestão Acadêmica do ICICT.

4.5. Após aprovado, a cada nova edição do curso, o seu coordenador deverá apresentar à Gestão Acadêmica o Formulário de Acompanhamento de Curso (FAC – classe) atualizado, com informações da referida edição.

5. Da Coordenação

5.1. A coordenação deverá estabelecer seus períodos letivos e respectivos prazos para inscrição, seleção, matrícula de acordo com as orientações da Gestão Acadêmica.

5.2. - Aos coordenadores de cursos, compete:

- a) Elaborar e encaminhar à Gestão Acadêmica o FAC do curso, de acordo com este Regulamento;
- b) Participar junto à Gestão Acadêmica da elaboração da Chamada Pública, banca de seleção e demais procedimentos até a publicação da listagem final dos selecionados, assinando a ata de seleção;
- c) Selecionar e coordenar a equipe docente;
- d) Coordenar a seleção do corpo discente;
- e) Prover a gestão acadêmica de informações necessárias ao registro acadêmico, em especial, a atualização anual de seu Plano de Curso e a supervisão do preenchimento das pautas de frequência e conteúdo pelos docentes responsáveis pelas disciplinas;

- f) Organizar o processo de elaboração e avaliação dos trabalhos de conclusão de curso (TCC) nas Especializações;
- g) Organizar o currículo e garantir professores para sua implementação;
- h) Supervisionar o uso do portal de ensino pelos alunos e professores dos respectivos cursos;
- i) Encaminhar à Gestão Acadêmica o fechamento do Curso em até 30 dias após o término dos Cursos de Atualização, Aperfeiçoamento e Qualificação e em até 90 dias após o término dos Cursos de Especialização *Lato Sensu*, para a certificação;
- j) Assinar os Certificados e os Históricos Escolares dos Alunos.

6. Do Corpo Docente

6.1. O corpo docente dos cursos do ICICT, respeitando as exigências específicas de titulação de cada curso, é formado pelos professores registrados no sistema acadêmico da unidade, que atuam nos cursos, independentemente do vínculo de trabalho.

6.2. O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) deverá ser constituído de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mestres e doutores. Os demais integrantes do corpo docente do curso deverão ter título de especialista ou reconhecida capacidade técnica-profissional, de acordo com a Resolução CES/CNE/MEC 01/2007.

6.3. Aos membros do corpo docente dos cursos, compete:

- a) Coordenar módulos, unidades de aprendizagem e disciplinas, ministrar aulas e desenvolver as atividades acadêmicas sob sua responsabilidade;
- b) Orientar os alunos e estimular permanentemente sua integração na turma, no curso e na vida acadêmica do ICICT e da Fiocruz;
- c) No caso das Especializações, submeter antecipadamente à aprovação do coordenador do curso o programa e o plano de sua unidade curricular (aula, disciplina, módulo);
- d) Preencher a pauta de frequência e de conteúdo a cada aula ministrada;
- e) Efetuar as avaliações previstas no programa e plano de trabalho;
- f) Preencher as pautas nas datas previstas, o conceito e a frequência dos alunos;
- g) Cumprir a legislação do ensino e as disposições deste Regulamento.

Parágrafo único – Os professores autônomos ou de Instituições diferentes da Fiocruz poderão integrar seu corpo docente, desde que juntos não lecionem mais que 1/3 (um terço) da carga horária total do curso.

7. Do Corpo Discente

7.1. Constituem o corpo discente da Unidade os alunos regulares matriculados em seus cursos, na forma deste regulamento. O ato de matrícula importa para o aluno um compromisso formal de respeitar a legislação em vigor no ensino brasileiro, na Fiocruz, no Regulamento de Ensino do ICICT e as disposições específicas do curso em que está matriculado. Cabe aos membros do Corpo Discente:

- a) Participar das atividades acadêmicas, contribuindo para o máximo aproveitamento do ensino ministrado;
- b) Cumprir os dispositivos regimentais, principalmente quanto à frequência às aulas e à execução dos trabalhos acadêmicos;
- c) Contribuir para o aprimoramento das atividades de ensino;
- d) Zelar pela conservação do patrimônio material da Instituição.

8. Das Normas Acadêmicas

a) Da Inscrição

8.1. Os Candidatos deverão atender às condições e os critérios de inscrição e seleção divulgados nas Chamadas Públicas de cada curso, que deverão estar publicadas na Plataforma SIGA/FIOCRUZ e no site do Icict.

Parágrafo único – Atendendo a solicitações institucionais, o curso pode ser oferecido sem abertura de chamada pública, desde que o procedimento seja aprovado pelas instâncias responsáveis do Icict e respeitados os objetivos de ensino da unidade.

b) Da Seleção

8.2. A seleção dos candidatos será realizada pela Coordenação do Curso, que poderá compor uma Comissão específica para esse fim, com base nos critérios descritos nas Chamadas Públicas na divulgação do processo seletivo de cada curso.

8.3. Quando houver prova escrita será permitida sua revisão no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do resultado.

8.4. A Ata da Seleção, assinada pelo Coordenador do Curso deverá ser imediatamente encaminhada à Gestão Acadêmica.

c) Da Matrícula

8.5. Terão direito a matrícula os candidatos que satisfizerem os requisitos identificados nas Chamadas Públicas utilizados na divulgação do processo seletivo de cada curso, bem como obtiverem aprovação e classificação no processo seletivo.

8.6. O aluno que por qualquer motivo necessite efetuar o cancelamento da matrícula deverá fazer sua solicitação via requerimento na Gestão Acadêmica.

8.7. O trancamento de matrícula nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização, será permitido por no máximo, dois anos consecutivos, desde que o aluno tenha cumprido, pelo menos, uma unidade de aprendizagem/módulo e tenha obtido aprovação na mesma.

Parágrafo 1 – É vedado o trancamento de matrícula no período do TCC, exceto os casos amparados por Lei.

Parágrafo 2 – O trancamento de matrícula será feito por meio de requerimento do aluno à Gestão Acadêmica, que submeterá à Coordenação do Curso, a quem caberá à decisão final.

Parágrafo 3 – Para os cursos do tipo Oferta por Demanda Institucional, com clientela privativa da Instituição demandante, não se aplica o previsto o trancamento de matrícula.

8.8 A readmissão do aluno que houver efetuado trancamento de matrícula obedecerá aos seguintes procedimentos:

I- Deverá ser solicitada pela Gestão Acadêmica à Coordenação do Curso, obedecendo o prazo de inscrição do processo seletivo para o período letivo que o aluno deseja cursar.

II- A Coordenação do Curso emitirá parecer favorável ou não.

III- O aluno readmitido se submeterá aos regulamentos, normas e regimentos vigentes à época da readmissão.

IV- O reconhecimento das disciplinas cursadas anteriormente ficará a critério da Coordenação do Curso.

d) Das Demandas Internacionais

8.9. Candidatos estrangeiros serão aceitos em Cursos do tipo Oferta por Demanda Internacional, mediante celebração de convênios institucionais ou acordos entre o Brasil e o país de origem, com respaldo do Centro de Relações

Internacionais em Saúde (CRIS) da Fiocruz e/ou acordos formais de cooperação entre a instituição estrangeira e o Icict. No caso dos cursos do Icict, os mesmos deverão se enquadrar aos critérios estabelecidos na Chamada Pública para candidatos estrangeiros.

Parágrafo 1 – Brasileiros naturalizados receberão tratamento idêntico aos brasileiros natos.

Parágrafo 2 – Se o aluno estrangeiro possuir visto de residente permanente no Brasil, ele terá as mesmas prerrogativas de um aluno brasileiro. Caso contrário, o aluno estrangeiro estará sujeito às normas internacionais vigentes.

8.10. De acordo com a orientação descrita na Chamada Pública, para efetuar matrícula no curso que pretende participar como aluno, o candidato com diploma de graduação adquirido no exterior, deverá minimamente, autenticá-lo na Embaixada ou Representação Consular do Brasil em seu país de origem.

8.11. Para alunos brasileiros, naturalizados ou com visto de residente permanente, o diploma de graduação adquirido fora do Brasil deve ser revalidado de acordo com legislação nacional em vigor.

e) Do funcionamento dos cursos

8.12. A estrutura curricular obedecerá ao prescrito no projeto do curso, cabendo a coordenação a definição do modelo pedagógico, atividades acadêmicas e avaliação.

8.13. A carga horária de cada curso será expressa de acordo com a sua estrutura didático-pedagógica, respeitando-se os limites mínimos indicados nesse Regulamento.

8.14. O aluno dos cursos de especialização poderá solicitar aproveitamento de estudos de unidades de aprendizagem realizadas na Fiocruz ou em outras instituições reconhecidas sob as seguintes condições: guardar coerência com o currículo do curso, ter carga horária e conteúdos compatíveis e não ultrapassar 1/3 (um terço) do total da carga horária do curso.

Parágrafo 1 – O prazo para aproveitamento das unidades de aprendizagem não deve ultrapassar dois anos do término do curso de origem.

Parágrafo 2 – O aproveitamento de unidades de aprendizagem ficará condicionado ao parecer da coordenação após avaliação da documentação apresentada à Gestão Acadêmica.

8.15. Cada curso deverá definir as condições mínimas para a aprovação do aluno, com a adoção do seguinte sistema de conceitos para avaliar o seu aproveitamento global, considerando-se o conceito C ou seu equivalente em notas como critério mínimo para aprovação:

- A - Excelente (equivalente a notas entre 10,0 e 9,0)
- B - Bom (equivalente a notas entre 8,9 e 7,5)
- C - Regular (equivalente a notas entre 7,4 e 6,0)
- D - Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

8.16. A avaliação dos alunos pelos docentes pode ser realizada através de provas, estudos dirigidos, trabalhos finais, atividades pedagógicas ou similares, conforme aprovado no FAC do curso.

8.17. Nos cursos de especialização será exigido do aluno um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada unidade de aprendizagem.

8.18. Para os cursos de aperfeiçoamento, atualização e qualificação profissional o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) se aplica à carga horária total do curso.

Parágrafo Único - A frequência dos alunos nos momentos a distância de um curso EaD será avaliada de acordo com o projeto do curso.

8.19. O aluno dos cursos de Especialização que obtiver reprovação, por conceito ou frequência, em mais de 01 unidade de aprendizagem será automaticamente desligado do curso.

Parágrafo 1 - No caso dos cursos do tipo Oferta por Demanda, a reprovação de um aluno em uma unidade de aprendizagem ou disciplina implicará em sua reprovação no curso.

Parágrafo 2 – A nova matrícula na unidade de aprendizagem / disciplina / módulo em que o aluno foi reprovado deverá ocorrer, no ano seguinte ou na próxima oferta.

8.20. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização, têm a obrigatoriedade da apresentação e da aprovação de um **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** que condiciona a certificação do aluno.

8.21. O TCC deverá ser avaliado por um comitê ou banca examinadora, no mínimo, composta pela coordenação do curso, pelo orientador e um docente ligado a temática do trabalho.

Parágrafo Único - Caso haja motivo de força maior que impeça o cumprimento do prazo estabelecido pela coordenação do curso para entrega

do TCC, o aluno deverá solicitar prorrogação junto à Gestão Acadêmica, no limite de 15 dias de antecedência do término do prazo. Os recursos serão avaliados pela Coordenação do Curso, a quem cabe a decisão de autorizar ou não essa prorrogação e definir o prazo da mesma.

8.22. Após a avaliação do comitê ou banca examinadora, a versão final do TCC deverá ser entregue no prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo 1 - Em caso de não aprovação, uma única vez no TCC, será concedido ao aluno a oportunidade de uma nova apresentação de trabalho no prazo de 60 dias, que será submetido a nova avaliação conforme 9.21!!!

Parágrafo 2 – O não cumprimento do novo prazo para reapresentação do TCC implicará em reprovação automática do aluno.

Parágrafo 3 – A coordenação do curso reprovará o aluno que cometer plágio na realização dos trabalhos propostos. O ato de plágio é considerado crime de falsidade ideológica previsto na lei 9610 de 19/02/1998.

f) Da certificação

9.22. Fará jus ao certificado de conclusão de curso o aluno que satisfizer aos requisitos mínimos de aprovação constantes no sistema de avaliação específico de cada curso, explícitos nas orientações aos alunos, e de acordo com o disposto nesse Regulamento.

9.23. A Gestão Acadêmica do Icict, como órgão certificador, deverá proceder à confecção dos certificados e declarações referentes à conclusão de cursos e, quando couber, ao registro e expedição desses certificados, declarações e históricos escolares.

Parágrafo 1 - Os certificados de conclusão de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverão ser acompanhados do histórico escolar do aluno.

Parágrafo 2 - De acordo com o disposto no Art. 7 da Resolução CNE/CES Nº 1 de 8/6/2007, o histórico escolar deverá conter:

I - A relação das unidades de aprendizagens ou disciplinas, com sua respectiva carga horária, o conceito obtido pelo aluno, o nome e a qualificação do professor por ela responsável.

II - O período e o local em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas.

III - O título do trabalho de conclusão do curso, o nome do orientador e conceito de aprovação, no caso dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

9.24. Os certificados deverão ser assinados pelo Diretor do Icict ou pelo responsável legal da Fiocruz, pelo Coordenador do Curso e pela Gestão Acadêmica.

Parágrafo 1 – De acordo com o Disposto no Pronunciamento nº013, de 12 de abril de 2006, da Procuradoria da Fiocruz, não é permitido que profissionais terceirizados assinem certificados de cursos.

9.25. Os certificados de conclusão terão validade nacional.

10. Das Disposições Gerais

10.1. Os itens dispostos no presente Regulamento, sempre que necessário, deverão ser detalhados através de instruções normativas e portarias da Vice Direção de Ensino e Pesquisa e da Direção do Icict.

10.2. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Ensino, Vice Direção de Ensino e Pesquisa e/ou pela Direção do Icict, segundo suas competências institucionais.

10.3. Este Regulamento poderá ser reformulado ou emendado por motivo de lei ou por alteração de estatuto ou Regimento da Fiocruz.

10.4. O presente Regulamento está de acordo com:

- Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação;
- Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Fiocruz.

10.5. Este Regulamento entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.